



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J. 03.155.942/0001-37
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

PORTARIA Nº 062/2020 – SEEC, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Publicado em 25 / 08 / 2020
No Jornal Diário
Edição n.º Ano III - Nº 0672
Jandra Lierette matr. 353

“Dispõe sobre a suspensão das atividades pedagógicas no período de 31 de agosto á 05 de setembro de 2020”.

Considerando o DECRETO Nº 027/2020 DE 19 DE ABRIL DE 2020. *“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do Corona vírus-COVID 19 no âmbito do Município de Glória de Dourados- MS, e da outras providências.*

Considerando o Art.5º do decreto acima citado que dispõe: *“aulas suspensas nas Instituições Municipais por tempo indeterminado, até ulterior manifestação do Comitê de Gerenciamento”.*

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando que a alteração do cotidiano demandou esforços de toda a comunidade escolar e dos servidores da Educação para se adaptarem a esse momento pandêmico, fato que tem gerado sobrecarga de trabalho a todos e, aos familiares dos estudantes.

Considerando a Comunicação Interna – Circular nº 252 de 20 de agosto de 2020 da Secretaria de Estado de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Ficarão suspensas as atividades pedagógicas no período de 31 de agosto á 05 de setembro de 2020, sendo que no retorno os professores deverão encaminhar Atividades Pedagógicas Complementares referentes às aulas da semana de suspensão para o

Jandra Lierette



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J. 03.155.942/0001-37
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

cumprimento da carga horária a que os estudantes têm o direito de cursar. Informa que não haverá alteração de calendário escolar, portanto todos os registros deverão ser mantidos.

Art. 2º A Direção das unidades de ensino (Escolas e CMEI), deverão organizar escala de trabalho, mantendo um servidor na unidade no período das 07:00h às 13:00h de segunda a sexta, para atendimento ao público, nos casos que não são possíveis outra forma de atendimento, obedecendo todas as normativas que dispõe sobre enfrentamento da COVID-19, bem como adotar todas as medidas de prevenção, elencadas pelas autoridades de saúde, e seguir todas as normativas Municipais.

Art. 3º Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Maria Conceição Amaral Laboissier

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura.